



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 11.816 ,DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

“Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM** a manter programa de estágio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº. 1.634, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Municipal de Estágio Remunerado para Estudante de Nível Superior, Médio Regular ou Profissionalizante, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais a serem adotados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam para a aceitação, como estagiário, de alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de ensino superior, médio regular ou profissionalizante da rede de ensino público ou privado, no âmbito do Município de Porto Velho, devidamente credenciado ao MEC,

D E C R E T A:

Art. 1º. Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - **IPAM** a manter programa de estágio, com a finalidade de aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de ensino superior e médio regular ou profissionalizante e presencial da rede de ensino público ou privado no âmbito do Município de Porto Velho, devidamente credenciado ao MEC, nos termos deste decreto.

§ 1º. O estágio de que trata este decreto será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos escolares e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos acadêmicos, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º. Somente poderão ser aceitos acadêmicos de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Ipam.

Art. 2º. Será disponibilizada a quantidade de vagas equivalente a 20% (vinte por cento) do total de servidores lotados no Ipam para a composição do quadro de estagiários.

Art. 3º. Aos portadores de deficiência física fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para a concessão de estágio, calculados sobre o quadro de pessoal lotado no Ipam.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º. Para os efeitos deste decreto considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no Ipam, quer seja de vínculo permanente quer seja de caráter temporário ou de função gratificada e cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Ipam e a instituição conveniada, o estabelecimento de ensino e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular ou profissionalizante.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º. Nos períodos de férias escolares o estágio não será suspenso, podendo a jornada do estagiário ser ajustada ao horário de expediente do Ipam, de comum acordo com o responsável pela supervisão do estágio.

§ 4º. A supervisão do estágio a que se refere o parágrafo anterior, será exercida pela chefia imediata da unidade em que o estagiário estiver lotado.

Art. 6º. O termo de compromisso a ser celebrado entre o Ipam e a instituição conveniada, com a interveniência obrigatória do estabelecimento de ensino, deverá conter, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso;

II – declaração de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – carga horária semanal, de acordo com o estabelecido no artigo 5º deste decreto;

V – duração do estágio, obedecido ao período máximo estabelecido neste decreto;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – obrigação do estagiário em cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso, e apresentar relatórios semestral e final, ao supervisor de estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VII – condições de desligamento do estagiário, obedecendo ao prazo estabelecido neste decreto para a duração do estágio, e

VIII – assinatura do responsável do Ipam, da instituição conveniada, do estagiário e pela instituição de ensino.

Parágrafo único. A instituição conveniada providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário como condição essencial para a validade do Termo de Compromisso.

Art. 7º. A duração do estágio no Ipam não poderá exceder 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo do estágio de estudante portador de deficiência não está submetido ao limite de prazo fixado no *caput* deste artigo, desde que durante o respectivo curso.

Art. 8º. Poderá ser admitido para atuar como estagiário o estudante que comprovar:

I – estar matriculado em curso de graduação ou licenciatura mantido por instituição de ensino superior ou cursar em estabelecimento de ensino médio regular ou profissionalizante e;

II – que o curso em que se encontra matriculado seja oferecido por instituição reconhecida ou autorizada a funcionar, na forma da legislação;

III – não ter registro, durante o período do estágio, de repetência ou dependência de mais de três matérias do curso.

Parágrafo único. A comprovação das condições destacadas nos incisos deste artigo, conforme o nível do curso será feito mediante declaração passada pelo estabelecimento de ensino onde o estudante está matriculado e/ou pela instituição conveniada.

Art. 9º. O estagiário receberá ajuda financeira a título de bolsa de estágio, considerando para efeito de cálculo a proporcionalidade da jornada trabalhada, ficando assim estabelecido o pagamento:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o estagiário que desenvolver 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, nos termos do inc. I do art. 5º, e

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o estagiário que desenvolver 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) semanais, nos termos do inc. II do art. 5º.

§ 1º. serão deduzidas do pagamento da bolsa as faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o término do mês de exercício.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 2º. O estagiário na condição deste artigo receberá auxílio-transporte, em valor que compense seu deslocamento diário para o local de trabalho, observado as regras de concessão dessa vantagem para os servidores municipais, dispensadas a contribuição individual para este benefício.

§ 3º As despesas com o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros do Ipam.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse da Administração;

III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão de estágio;

IV – quando o estudante não tiver aproveitamento escolar suficiente semestral no ensino superior, médio regular ou profissionalizante, devendo a instituição conveniada informar semestralmente a comprovação do aproveitamento do estagiário ao Ipam;

V – a pedido do estagiário;

VI – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30(trinta) dias durante todo o período do estágio; e

VIII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 12. Uma vez atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o Ipam encaminhará à instituição conveniada o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestral e final apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

Parágrafo único. Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 13. O Ipam designará supervisor para acompanhar o controle da frequência mensal do estagiário.

Parágrafo único. O servidor designado para a função de supervisor do estágio deverá possuir nível de escolaridade superior a do estagiário.

Art. 14. Para a execução do disposto neste decreto, deverá a Presidência do Ipam:

I – Selecionar os candidatos, juntamente com a instituição conveniada e cadastra-los ao estágio;

II – lavrar o termo de compromisso a ser assinado entre o Ipam e a instituição conveniada, juntamente com o estagiário e seu estabelecimento de ensino;

III – conceder a bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento;

IV – receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

V – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

VI – expedir o certificado de estágio; e

VII – apresentar às instituições de ensino os estagiários desligados.

Art. 15. É vedado ao Ipam conceder auxílio-alimentação e benefícios de assistência de saúde aos estagiários.

Art. 16. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 17. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS
Presidente do IPAM